



PROJETO DE LEI N° 3.975, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Propõe estudos para
ampliação de lote no
Setor de Áreas Octogonais
de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal fica autorizado a proceder a estudos visando à alteração do loteamento da área localizada entre a AOS 01 e a AOS 02, do Setor de Áreas Octogonais de Brasília, objetivando ampliar o lote n°. 07, destinado a templo religioso.

Art. 2° A alteração do loteamento de que trata o art. 1°. obedecerá, dentre outros, aos dispositivos da Lei n° 6.766, de 1979.

Art. 3° Definidas a alteração do loteamento e a área a ser acrescida ao lote n°. 07, o Poder Executivo procederá à devida audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e encaminhará à Câmara Legislativa a área a ser desafetada, para fins de autorização legislativa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002.